

Decreto Municipal nº 051/2018

de 04 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação da Feira Municipal que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a necessidade de instalação de uma feira mais ampliada em Aragarças, com o propósito de incentivar a produção hortifrutigranjeira para o consumo das populações residentes neste município, e demais municípios vizinhos;

Considerando a existência de amplo espaço, adequado para instalação de barracas e bancas, banheiro com completa instalação sanitária, espaço coberto para venda de produtos manufaturados, palco para apresentações artísticas, instalação elétrica para ligações de quantas tomadas forem necessárias cobertas em caixas próprias de alvenarias, ponto de distribuição de água potável, rádio feira, conexão com a internet, amplo estacionamento para os feirantes e frequentadores;

Considerando que a iniciativa representa o aumento da oferta de pontos de trabalho para feirantes, e mais uma opção para os frequentadores da cidade e municípios vizinhos como Pontal do Araguaia, Barra do Garças e outros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Aragarças denominada Feira Pedro Fernandes Elias, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, em frente à sede da Prefeitura.

Av. Getúlio Vargas, 680- Centro Administrativo - Fone (64) 3638-7000 - CEP: 76240-000 - Aragarças-GO



Prefeitura Municipal de ARAGARÇAS-GO
Adm. 2017-2020



Art. 2º - A feira Pedro Fernandes Elias funcionará

§ 1º as quartas feiras com produtos hortifrúti e granjeiros locais;

§ 2º aos sábados como feira livre, aberta a comercialização de produtos próprios para esse tipo de mercado popular;

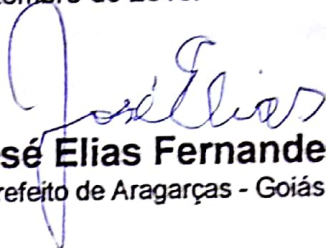
§3º aos domingos pela manhã como ponto de comercialização de veículos.

Art. 3º - A organização da Feira ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à qual competirá a regulação sobre seu funcionamento e a expedição e cobrança de alvarás e taxas usuais nesse tipo de atividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


José Elias Fernandes
Prefeito de Aragarças - Goiás